



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 23 de maio de 2024.**

**Mensagem nº 078/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“INCLUI O ARTIGO 52-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, GARANTINDO A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOS TITULARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA OCUPADOS POR AGENTES CONCURSADOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento à consideração desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que inclui o Artigo 52-A na Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998. A proposta tem como principal objetivo assegurar que os servidores públicos concursados do Município de Miguel Pereira, ao serem nomeados para ocupar cargos de titularidade na Administração Direta ou Indireta, tenham garantidas suas remunerações e todas as vantagens previstas nas leis de regência de suas respectivas carreiras.

Esta medida é de suma importância para a proteção dos direitos desses servidores, que dedicam suas carreiras ao serviço público e devem, por justiça, ter asseguradas todas as vantagens e direitos conquistados. Além disso, a iniciativa visa promover a valorização e a estabilidade dos servidores efetivos, permitindo que continuem contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento de nosso município, sem receios de perda de benefícios legais ao assumirem cargos de maior responsabilidade administrativa.

O respeito à legislação de carreira dos servidores não apenas reforça o compromisso da Administração Pública com seus funcionários, mas também fortalece a gestão pública ao incentivar a ocupação desses cargos por profissionais altamente qualificados e legalmente amparados.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Com essas considerações, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reiterando o compromisso desta gestão com a justiça, a legalidade e o respeito aos direitos dos servidores públicos municipais.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.**

**INCLUI O ARTIGO 52-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, GARANTINDO A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOS TITULARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA OCUPADOS POR AGENTES CONCURSADOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica incluído o Artigo 52-A na Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

*"Art. 52-A. As remunerações decorrentes dos cargos dos titulares da Administração Direta e Indireta, quando ocupadas por agentes concursados do quadro efetivo do Município, serão devidas sem prejuízo das vantagens previstas na lei de regência da carreira."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**